



**MENSAGEM Nº 009/2021 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**ILMO. SR.  
ALDAIR TELES DA SILVA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Vereadores, em **Regime de Urgência**, o **Projeto de Lei nº 008/2021**, que dispõe sobre o Programa Auxílio Funeral para pessoas carentes e residentes no Município de Rio Bonito do Iguaçu e atuarial e dá outras providências.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei trata sobre o Programa Auxílio Funeral destinado para pessoas carentes e residentes no Município de Rio Bonito do Iguaçu.

O Programa Auxílio Funeral corresponde à modalidade de benefício eventual, a ser prestado aos cidadãos e famílias, em virtude de falecimento de ente familiar, o qual encontra embasamento legal no Artigo 15, Inciso II e Artigo 22, da Lei Federal nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social- SUAS (alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011).

O Programa Auxílio Funeral é destinado às famílias carentes, **comprovadamente** residentes a mais de 02 (dois) meses no território do Município, porém, o referido auxílio, limita-se a um conjunto de itens, sendo uma urna básica, flores e/ou cora atificais e os serviços básicos como Tanatopraxia (higienização do corpo) e transporte do corpo dentro do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

É importante ressaltar o valor total de todos os itens de sepultamento que contemplam o auxílio funeral de que trata este programa não poderá ultrapassar o valor de até de 01 (um) salário mínimo nacional vigente a época do pagamento, não podendo em hipótese alguma esse valor servir de complementação de funeral com itens de valor elevado.

Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado.

Rio Bonito do Iguaçu, em 11 de fevereiro de 2021.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 008/2021 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Programa Auxílio Funeral destinado para pessoas carentes e residentes no Município de Rio Bonito do Iguaçu e atuarial e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art.1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu, o Programa Auxílio Funeral destinado às famílias carentes, comprovadamente residentes a mais de 02 (dois) meses no território do Município, objetivando dar condições dignas ao processo fúnebre de ente familiar.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Funeral, limitados a uma urna básica, flores e/ou cora atificais e os serviços básicos como tanatopraxia (higienização do corpo) e transporte do corpo dentro do Município de Rio Bonito do Iguaçu, de forma que o custo total do funeral não ultrapasse o valor de um salário mínimo nacional.

**Art. 3º** O valor total de todos os itens de sepultamento que contemplam o auxílio funeral de que trata este programa não poderá ultrapassar o valor de até de 01 (um) salário mínimo nacional vigente a época do pagamento, não podendo em hipótese alguma esse valor servir de complementação de funeral com itens de valor elevado.

§ 1º Havendo interesse do solicitante em requerer o Auxilio Funeral oferecido pelo Município fica sobre a responsabilidade da prestadora de serviço funeral informar ao cidadão sobre quais itens serão cobertos pelo Programa Auxilio Funeral.

§ 2º Quando se tratar de falecimento de indigente estes serão atendidos com pagamento de urna básica, após declaração da Polícia Civil.

**Art. 4º** O Requerente deverá solicitar o beneficio Auxilio Funeral no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do óbito.

**Art. 5º** O Auxílio Funeral corresponde à modalidade de benefício eventual, a ser prestado aos cidadãos e famílias, em virtude de falecimento, conforme previsto no Artigo 15, Inciso II e Artigo 22, da Lei Federal nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social (alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011).

**Art. 6º** O requerimento do auxílio-funeral constante do Anexo I desta Lei, deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Assistência Social e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos e informações:

- I - Cópia dos documentos pessoais (CPF e RG), do requerente;
- II – Cópias dos documentos de identificação e da certidão de óbito do falecido;
- III – Comprovante de residência emitido nos últimos 2 (dois) meses do requerente;
- IV – Comprovante de residência emitido nos últimos 2 (dois) meses do falecido;
- V - Comprovar renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos, caso o beneficiário não possua comprovante de renda, podendo este documento ser substituído por Parecer Social realizado por Assistente Social;
- VI - Ter parecer favorável de Profissional em Assistência Social.

Parágrafo único - O processo de requerimento deverá ser realizado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.



**Art. 7º** O auxílio funeral será concedido até 30 (trinta) dias após o óbito e será pago diretamente à Empresa prestadora dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com relação de objetos e/ou serviços prestados à família, contendo quantidade e valor unitário de cada item.

**Art. 8º** O serviço de Assistência Social do Município providenciará entrevista e diligência a fim de constatar o preenchimento dos requisitos exigidos por esta Lei para concessão do benefício, emitindo parecer escrito no respectivo procedimento administrativo.

Parágrafo único – Cabe aos responsáveis pelo serviço de assistência social do Município fiscalizar se o cidadão e empresa estão atendendo rigorosamente ao disposto nesta Lei.

**Art. 9º** Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na concessão e execução do Benefício.

**Art. 10** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

**Art. 11** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução da presente Lei.

**Art. 12** O serviço de Assistência Social do Município providenciará entrevista e diligência a fim de constatar o preenchimento dos requisitos exigidos por esta Lei para concessão do benefício, emitindo parecer escrito no respectivo procedimento administrativo.

**Art. 13** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução da presente Lei.

**Art. 14** Revogam-se as disposições em contrário especialmente as Leis Municipais nº 657/2007 de 15/05/2007 e 784/2009 de 22/04/2009.

**Art. 15** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 11 de fevereiro de 2021.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
**Prefeito Municipal**



ANEXO I

(Parte integrante do Projeto de Lei nº 008/2021)

**REQUERIMENTO - AUXÍLIO FUNERAL**  
**Lei Municipal nº \_\_\_\_/2021**

**DADOS DO REQUERENTE**

<b>NOME:</b>		
<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>BAIRRO:</b>	<b>UF:</b>	
<b>CIDADE:</b>	<b>CEP:</b>	
<b>CONTATO TEL/CEL:</b>		
<b>E-MAIL:</b>		
<b>CONDIÇÃO/PARENTESCO:</b>		
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>		
<b>BANCO</b>	<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA CORRENTE</b>

\*Anexar documentos comprobatórios.

Autorizo que o valor correspondente ao benefício eventual do auxílio-funeral seja pago diretamente ao serviço funerário, conforme dados por mim informados.

**DADOS DO FALECIDO**

<b>NOME:</b>		
<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>BAIRRO:</b>	<b>UF:</b>	
<b>CIDADE:</b>	<b>CEP:</b>	
<b>DATA DO ÓBITO:</b>		
<b>LOCAL DO ÓBITO:</b>		

Rio Bonito do Iguaçu-PR., em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura